

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - 002/2024

**Artigo 30 – INCISO VI da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 –
Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1980/2023**

Referência – Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao 3º Setor – Termo de Fomento.. **Base Legal** – Artigo 30, inciso VI da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1980/2013.

Organização da Sociedade Civil/ Proponente – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
CNPJ – 89.932.131/0001-10

Endereço: Rua Aimoré, nº 125, Giruá/RS

OBJETO PROPOSTO: O valor do auxílio financeiro, a ser concedido será de R\$ 412.583,97 (quatrocentos e doze mil, quinhentos e oitenta e três reais e noventa e sete centavos), o qual será repassado em onze parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 37.507,67 (trinta e sete mil, quinhentos e sete reais e sessenta e sete centavos), a ser repassada em até 10(dez) dias após a assinatura do Termo de Fomento, e as demais parcelas no valor de R\$ 37.507,63 (trinta e sete mil, quinhentos e sete reais e sessenta e três centavos) pagas até o quinto dia útil do mês subsequente

VALOR TOTAL DO REPASSE:R\$ 412.583,97 (quatrocentos e doze mil, quinhentos e oitenta e três reais e noventa e sete centavos)

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

07.04 – FUNDEB

12.0367.023 2,206 – Apoio na Educação Especial

3.3.50.43.00.00 - 421 – Subvenções Sociais

FR: FUNDEB

PERÍODO: ano de 2024

TIPO DA PARCERIA: TERMO DE FOMENTO

JUSTIFICATIVA: Pelo presente, esclarecemos que a dispensa do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, se justifica em função de que o objeto pactuado, inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil, ou seja, é de natureza singular, em razão de que em nosso município as metas somente podem ser atingidas por essa entidade parceira, sendo a única a ofertar o serviço de atendimento as pessoas com deficiência no Município, sendo de grande relevância os serviços ofertados. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela Proponente na área supramencionada, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social da Proponente e considerando ser a ÚNICA no Município: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e, fica nos termos do Art. 30 da Lei 13.019/14, dispensa do Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Giruá, 15 de fevereiro de 2024.

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal